



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2010

Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Protocolo Nº 175/2010

Data: 05/05/2010 Hora: 14:23:26

Natureza: Projeto

Aprovado por Unanimidade

Sala das Sessões 03/08/2010

“Regulamenta normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Sião e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVA, E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Regulamenta o Controle dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Sião – MG.

Parágrafo Único - Entende-se por Bens Patrimoniais para efeitos desta Resolução os BENS DE DOMÍNIO PATRIMONIAL incorporados ao ATIVO PERMANENTE, nas contas integrantes do Plano de Contas da Câmara Municipal de Monte Sião – MG.

I – São considerados Bens da Câmara Municipal de Monte Sião:

- a) Bens Móveis;
- b) Bens Imóveis;
- c) Bens de Natureza Industrial.

Art. 2º - Os bens serão inventariados de acordo com a classificação da lei civil e sua escrituração, obedecendo às normas da Divisão de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal, pelos respectivos valores históricos ou de aquisição, quando conhecidos, ou pelos valores constantes de inventários já existentes, com indicação da data de aquisição.

Art. 3º - Para fins de atualização física e monetária e de controle de todos os bens patrimoniais, serão inventariados por base analítico:

- a) anualmente, sob a responsabilidade do departamento até 31 de dezembro, término do exercício financeiro;
- b) por início e término da gestão, isto é, quando da substituição dos respectivos responsáveis;



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) na mudança do Agente Patrimonial ou do responsável por designação;
- d) a qualquer tempo pelo Órgão Patrimonial ou respectivo;
- e) a pedido do Agente Patrimonial;
- f) em virtude de criação, extinção ou transformação de departamento.

I - Nos inventários, nenhum bem poderá figurar sem valor.

II - Não devem ser inventariados os bens cuja vida útil estimada seja inferior a 02 (dois) anos.

DOS BENS PERMANENTES

Art. 4º - Para os objetivos de inventariação e controle os bens patrimoniais classificam-se em:

I - Bens Móveis Permanentes Servíveis - São bens em perfeitas condições de uso e operação.

II - Bens Móveis Permanentes Inservíveis - São todos os bens desativados, danificados ou obsoletos, podendo ser considerados como recuperáveis ou irrecuperáveis:

a) Considera-se também bem inservível àquele bem móvel cujo modelo ou padrão não atenda mais às necessidades para o qual foi adquirido.

b) Bens Móveis Permanentes Inservíveis Irrecuperáveis - São todos os bens cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do bem novo de mesma finalidade, podendo ser considerado ainda como sucateáveis ou incineráveis.

Art. 5º - Os bens imóveis, como terrenos, prédios e benfeitorias da instituição constarão no sistema de controle patrimonial da Câmara.

DO CONTROLE DOS BENS PERMANENTES

Art. 6º - O Sistema de Controle Patrimonial compreende o tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação, baixa, incorporação e inventário de bens, provenientes de aquisição e de doações, que incorporam o acervo patrimonial da Câmara Municipal, ficando estas atividades sob a responsabilidade do Setor de Patrimônio da Câmara e da Divisão de Contabilidade e Orçamento.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único – Entende-se Setor de Patrimônio, o setor responsável pelos serviços patrimoniais da Câmara, o qual deverá zelar por todos os procedimentos de ordem patrimonial da Câmara Municipal de Monte Sião.

Art. 7º - Todos os bens permanentes serão cadastrados no sistema informatizado de controle patrimonial do Setor de Patrimônio e neles, sempre que possível, serão afixadas placas de identificação com a inscrição Câmara Municipal de Monte Sião, numeração seqüencial e outros dados.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de afixar placas de identificação no bem, a mesma deverá ser afixada em livro próprio, no qual deverá constar todas as informações necessárias do referido bem.

Art. 8º - O registro dos bens será feito de forma analítica, de acordo com o tipo de bem, o setor em que estiver alocado e o responsável, mantendo-se cadastro com as especificações detalhadas e atualizadas de cada um, seja através de processo manual ou por processamento eletrônico de dados, a ser executado pelo Setor de Patrimônio.

Parágrafo Único – A cada bem incorporado, será atribuído um número de registro seqüencial, visando sua identificação, e constará na Ficha Individual de Bem Patrimonial as seguintes informações:

- a) número de registro;
- b) identificação do bem;
- c) data da incorporação;
- e) tipo de incorporação;
- f) estado do bem;
- g) complemento;
- h) responsável pelo bem;
- i) nota fiscal / documento;
- j) valor e data da nota fiscal / documento;
- l) local (carga);

Art. 9º - Os bens, obras de artes e outros bens considerados de caráter permanente recebidos de outros órgãos, entidades, empresas públicas ou privadas e pessoas físicas, seja a título honorífico ou outra razão qualquer, deverão compor a carga de bens patrimoniais da Câmara.

§ 1º O recebimento dos bens especificados no caput deste artigo, dar-se-á através de documentação oficializada pelo entre doador à Câmara, declarando a razão pela qual está efetuando a doação ou a entrega do bem.

§ 2º O bem recebido deverá ser avaliado pela Comissão Patrimonial, a fim de que a este seja atribuído um valor, para posterior registro no patrimônio da Câmara.



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DA RESPONSABILIDADE

Art. 7º - A responsabilidade pela guarda dos bens é atribuída ao responsável pelo departamento, a cada Vereador em seu gabinete, e àquele que desempenhar sua atividade em recinto independente ou isolado, cabendo-lhe, o controle dos bens existentes no próprio setor ou sala de trabalho, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial e Relação de Carga Patrimonial.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Art. 8º - A movimentação de bens móveis da Câmara dar-se-á por:

- a) Transferência de bens de um setor ou de uma área para outra na própria Câmara de Vereadores;
- b) Transferência de bens para o Poder Executivo;
- c) Empréstimo de bens da Câmara para órgãos públicos ou entidades não governamentais legalmente constituídas, por tempo determinado, mediante resolução autorizativa;
- d) Cedência em comodato, mediante resolução autorizativa;
- e) Necessidade de reparo e manutenção.

Art. 9º - A movimentação do patrimônio, prevista na alínea "a" deverá ser autorizada pela Direção Administrativa.

Parágrafo Único – Em caso de encaminhamento de bens permanentes para conserto ou manutenção, o responsável pela guarda dos bens deverá comunicar o fato ao Setor de Patrimônio e este fará o controle de saída e retorno do referido bem, mediante uso de formulário próprio.

Art. 10 – Nenhum bem poderá ser retirado das dependências da Câmara a não ser para uso temporário e a serviço da mesma, desde que devidamente justificado e autorizado pela Presidência, excepcionalizando-se as hipóteses do art. 8º.

Art. 11 – As obras e documentos da Biblioteca da Câmara só poderão ser emprestados para pesquisa ou reprodução por fotocópia mediante o completo preenchimento de ficha específica de retirada.

§ 1º As obras mencionadas no caput deste artigo só poderão ser emprestadas aos Vereadores e a servidores da Câmara.

§ 2º As obras deverão ser devolvidas no prazo assinalado na ficha, que não excederá a quarenta e oito horas.



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º Pelo extravio ou pela simples falta de restituição das obras serão responsáveis, além do comodatário, àqueles indicados no art. 7º desta Resolução.

Art. 12 – Os Vereadores e Servidores deverão zelar pela manutenção do patrimônio da Câmara de forma que qualquer irregularidade, extravio ou dano verificado sejam imediatamente comunicados à Presidência da Casa.

DO INVENTÁRIO DOS BENS PERMANENTES

Art. 13 – Anualmente, o Setor de Patrimônio deverá efetuar o inventário dos bens permanentes, de acordo com as normas estabelecidas por esta Resolução.

§ 1º Os relatórios finais de Inventário Patrimonial Anual deverão ser encaminhados pela Comissão Patrimonial ao Setor de Patrimônio, para a conferência com a relação dos bens cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial, bem como à Divisão de Contabilidade e Orçamento e à Diretoria de Administração e Finanças.

§ 2º Para os bens não localizados, deverá ser feita uma relação com as características constantes da Carga de Bens Móveis Permanentes; nela, deverá constar a informação “bens não localizados”. A Comissão Patrimonial tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término do levantamento, para encaminhar ao Setor de Patrimônio e à Diretoria de Administração e Finanças a relação dos bens permanentes não localizados.

§ 3º Efetuado o levantamento pela Comissão Patrimonial, o Setor de Patrimônio emitirá em 02 (duas) vias a Relação de Bens e o Termo de Responsabilidade e Carga Patrimonial que serão assinados pelo responsável pela guarda do bem, previsto no art. 7º, desta Resolução.

§ 4º A documentação relativa ao inventário dos bens efetuado pela Comissão Patrimonial, após processada, deverá ser arquivada pelo Setor de Patrimônio, como registro documental.

DO DESAPARECIMENTO E DEPREDACÃO DE BENS

Art. 14 – O desaparecimento de um bem patrimonial móvel – total ou parcial – por furto, roubo, depredação ou qualquer outro sinistro, deverá de imediato ser comunicado pelo responsável pela guarda do bem ao Setor de Patrimônio, para que providencie o registro de ocorrência junto à autoridade policial competente para emissão de Boletim de Ocorrência e as medidas legais.

Art. 15 – A Presidência da Câmara designará comissão especial de servidores para instaurar processo de sindicância, a fim de apurar os fatos especificados no artigo



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



anterior, encaminhado posteriormente, o parecer conclusivo à Diretoria de Administração e Finanças e ao Setor de Patrimônio.

§ 1º No caso de parecer pela reposição ou recuperação do bem pelo responsabilizado, devidamente homologado pela Presidência da Câmara, que expedirá comunicação oficial estipulando o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento, para as providências necessárias.

§ 2º No caso de parecer pela baixa patrimonial, devidamente homologado pela Presidência, depois de esgotadas todas as possibilidades de apuração de responsabilidades, visando à reposição do bem, com a conseqüente garantia de integridade do patrimônio da Câmara.

DA BAIXA E ENCAMINHAMENTO DOS BENS

Art. 16 – A relação de bens não localizados ou os bens referidos no art. 14, da presente Resolução, após apuradas as responsabilidades, mediante procedimento administrativo, por sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso será encaminhado, por meio de processo, ao Setor de Patrimônio e à Divisão de Contabilidade e Orçamento para as providências relativas à baixa no Sistema Patrimonial, bem como no Sistema Contábil.

Art. 17 – Também será procedida à baixa da carga patrimonial de bens permanentes quando ocorrer a transferência definitiva de bens para o Poder Executivo, ou nas circunstâncias previstas no artigo 15, parágrafo 2º da presente Resolução.

Art. 18 – Para a baixa de bens móveis permanentes cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial emitir-se-á um relatório datado e, bem como para cada item, será informado o número de patrimônio, código de espécie, valor contábil e o motivo da baixa, se por excesso ou inservibilidade.

Art. 19 – No caso específico de bandeiras, armas e munições obedecer-se-á a Legislação vigente.

Art. 20 – Os Bens Móveis Permanentes Inservíveis considerados sem utilidade, deverão se transferidos para o Poder Executivo.

DA COMISSÃO

Art. 21 – A Presidência da Casa constituirá a Comissão Patrimonial, a qual será responsável pelo recadastramento dos bens, inventário anual dos bens móveis, levantamentos em períodos diversos, bem como atualização e reavaliação de bens, e deverá ser



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, sendo pelo menos 01 (um) efetivo e estável, pelo período de 12 meses, podendo os membros serem reconduzidos por um igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

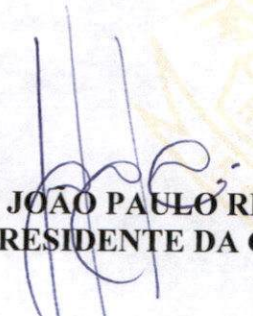
Art. 22 – Os Termos de Concessão ou Cessão de Uso de Bens Móveis Permanentes, devidamente autorizados por meio de resoluções, deverão ser enviados em uma via ao Departamento de Administração e Finanças da Câmara para os devidos registro.

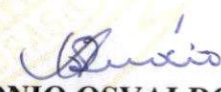
Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

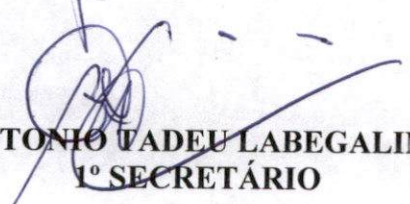
Art. 24 – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 25 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Maio de 2010.


JOÃO PAULO RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA


ANTONIO OSVALDO INÁCIO
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO TADEU LABEGALINI
1º SECRETÁRIO

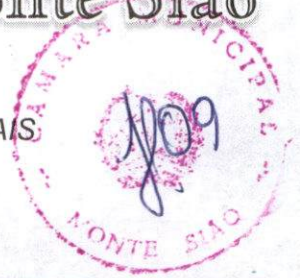

ANDRÉ TAVARES DE LIMA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

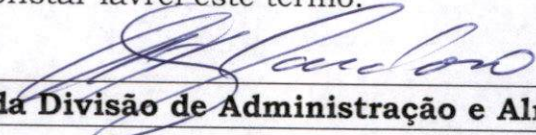
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Ao 1º dia do mês de Junho de 2.010, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu

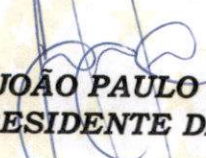

Chefe da Divisão de Administração e Almoxarifado

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Justiça e Redação;
- Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa

Monte Sião, em 1 de Junho de 2010.

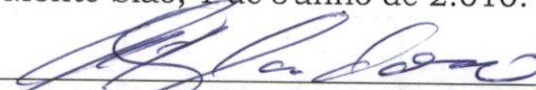

JOÃO PAULO RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido o Projeto de Resolução nº. 5/2010, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 1 de Junho de 2.010.


Chefe da Divisão de Administração e Almoxarifado



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA



Ref.: Projeto de Resolução nº 05/2010

Assunto: “Regulamenta normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Sião e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto Resolução para submeter à apreciação e votação desta Casa de Leis, a regulamentação do controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Sião.

O projeto de resolução tem permissivo legal em sua iniciativa, cabendo à mesa diretora, estando de acordo com a Constituição Federal e a legislação em vigor vigente.

O referido projeto de resolução regulamentará o Controle dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Sião, ou seja, aqueles incorporados ao ativo permanente, nas contas integrantes do Plano de Contas desta Casa de Leis.

O projeto de resolução prevê a escrituração dos bens, com seus valores históricos ou de aquisição, a serem feitos por sistema de controle patrimonial compreendendo o tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação, baixa, incorporação e inventário de bens, provenientes de aquisição e de doações, que incorporam o acervo patrimonial da Câmara Municipal, ficando estas atividades sob a responsabilidade do Setor de Patrimônio da Câmara e da Divisão de Contabilidade e Orçamento.

O projeto de resolução determina a responsabilidade específica para cada pessoa dentro desta Casa de Leis, prevendo ainda a periodicidade anual do inventário dos bens, em forma de relatórios a serem encaminhados a Comissão Patrimonial ao Setor de Patrimônio, para a conferência com a relação dos bens cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial, bem como à Divisão de Contabilidade e Orçamento e à Diretoria de Administração e Finanças.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ainda prevê que em caso de desaparecimento de um bem patrimonial móvel por furto, roubo, depredação ou qualquer outro sinistro, deverá de imediato ser comunicado pelo responsável pela guarda do bem ao Setor de Patrimônio, para que providencie o registro de ocorrência junto à autoridade policial competente para emissão de Boletim de Ocorrência e as medidas legais, devendo ainda, a Presidência da Câmara designar comissão especial de servidores para instauração de processo de sindicância, a fim de apuração dos fatos.

Diante do exposto, "*data máxima vênia*", o parecer é favorável para que o Projeto de Resolução seja apreciado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Monte Sião, 07 de junho de 2010.


Cristiano Scachetti Avancini
Assessoria Jurídica
OAB/MG nº 92.215



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer Nº 2

Projeto de Resolução nº 5/2010 - "Regulamenta normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Sião e dá outras providências"

Data: 21 de Junho de 2010.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente o Projeto de Resolução nº 5/2010, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Sião e dá outras providências", verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na Lei Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 21 de junho de 2010.


Antônio Tadeu Labegalini
Presidente da Comissão


Ernesto Gottardello
Relator


Manoel Inácio Bueno
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

Parecer Nº 3

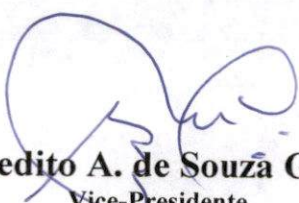
Projeto de Resolução nº 5/2010 - "Regulamenta normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Sião e dá outras providências"

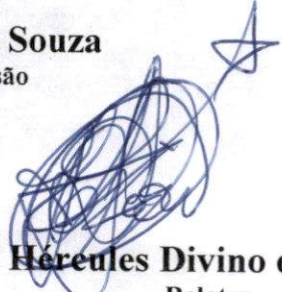
Data: 29 de Junho de 2010.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente o Projeto de Resolução 5/2010, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Sião e dá outras providências", verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na Lei Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 29 de junho de 2010.


Carlos Henrique de Souza
Presidente da Comissão


Benedito A. de Souza Godoi
Vice-Presidente


Hércules Divino de Faria
Relator



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Votação Única do Projeto de Resolução nº 5/2010 Reunião em 03/08/2010

Ementa: “Regulamenta normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Siao e dá outras providências”

Entrada: 05/05/2010

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
	Ausente		
André Tavares de Lima			
Antonio Osvaldo Inácio	X		
Antônio Tadeu Labegalini	X		
Benedito A. de Souza Godoi	X		
Carlos Henrique de Souza	X		
Ernesto Gottardello	X		
Hércules Divino de Faria	X		
João Paulo Ribeiro	Presidente		
Manoel Inácio Bueno	X		
Total	07		



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Resolução N° 5/2010

Lei : N° 406/2010

Processo: 1/965

Assunto : Denominações

Objeto : Diversos

Entrada : 05/05/2010

Autor : Mesa Diretora (André Tavares de Lima, Antonio Osvaldo Inácio, Antônio Tadeu Labegalini, João Paulo Ribeiro).

Situação: Projeto Promulgado

Ementa : "Regulamenta normas para o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Sião e dá outras providências"

Data	Situação
05/05/2010	Entrada na Câmara
01/06/2010	Despacho da Mesa
07/06/2010	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica Câmara
07/06/2010	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica Câmara
21/06/2010	Enviado para Parecer Comissão de Justiça e Redação
21/06/2010	Parecer Exarado Favorável Comissão de Justiça e Redação (Relator: Ernesto Gottardello)
29/06/2010	Enviado para Parecer Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
29/06/2010	Parecer Exarado Favorável Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa (Relator: Hércules Divino de Faria)
03/08/2010	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
03/08/2010	Votação Única - Favorável por Unanimidade -
04/08/2010	Encaminhado para Promulgação da Câmara
04/08/2010	Projeto Promulgado - Câmara